



# Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Gabinete do Vereador Pr. Fabrício Nascimento  
2º Vice-Presidente da Mesa Diretora*

## ANTEPROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_\_/2014

### “CRIA O VALE-EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**Art. 1º** Fica criado o Vale-Educação no município de Sete Lagoas.

**§ 1º** Para efeitos desta Lei, caracteriza-se Vale-Educação: auxílio oferecido pelo Executivo Municipal aos alunos da Rede Municipal de Ensino, para a aquisição de material escolar.

**§ 2º** Os critérios para a concessão do benefício serão regulamentado pelo Poder Executivo.

**Art. 2º** O benefício será concedido diretamente aos responsáveis legais dos alunos que estejam devidamente matriculados na Rede Municipal de Ensino.

**Parágrafo único.** O benefício é intransferível e será concedido a cada aluno, não sendo permitido o uso por terceiros.

**Art. 3º** Os valores, estabelecimentos de compra e demais disposições necessárias para o cumprimento desta Lei serão regulamentadas pelo Executivo através de Decreto.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, e revoga a Lei nº 7846 de 11 de fevereiro de 2010.

Pr. Fabrício Nascimento

VEREADOR



# Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Justificativa

Conforme é descrito dentre os direitos e garantias fundamentais, em nossa Lei Orgânica Municipal, a Educação é um direito social garantido (Art. 9º). Também é descrito que a Educação é um direito que deve ser promovido e incentivado, para que o cidadão se desenvolva, seja preparado e qualificado ao trabalho (Art. 35, inciso II, alínea b).

No Município de Sete Lagoas, como relata o demonstrativo do IBGE 2012, cerca de 13.977 matrículas foram feitas na Rede Municipal de Ensino. Sendo que o total de matrículas, somando as redes Municipal, Estadual e Particular, foram de 44.662. Com os dados, podemos classificar que a Rede Municipal de Ensino gerou cerca de 31,29% das matrículas realizadas em Sete Lagoas, no ano de 2012.

Com o exposto e baseado em informações sobre a promoção da educação em Sete Lagoas, entendemos que existe uma grande necessidade de aprimorar e fomentar programas e/ou projetos que incentivem o ingresso à educação, em especial, a educação básica.

O presente Anteprojeto de Lei tem como objetivo proporcionar uma alternativa para a redução de gastos das famílias, na compra do material escolar. Acreditamos que a aplicação deste projeto favorecerá principalmente as famílias de baixa renda de nossa cidade, pois será um auxílio que certamente impactará positivamente no orçamento familiar desses cidadãos. Visto também que, o “Vale-Educação” poderá dar às famílias a possibilidade de pesquisarem por melhores preços na compra de materiais escolares, podendo dar a opção de analisarem o custo-benefício de cada produto, fato que não ocorre na distribuição dos Kits Escolares, disposto através da Lei nº 7846 de 11 de fevereiro de 2010.



# Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Diante disso, peço o apoio dos presentes vereadores para a aprovação do presente  
Anteprojeto de Lei

Sala das Sessões, 10 de março de 2014.

Pr. Fabrício Nascimento  
VEREADOR